



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024**

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviço de emolduramento dos retratos (pintura a óleo) de quatro ex-presidentes do CRM-MG, a fim de atender a demanda do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

2. Os autos do processo SEI nº.24.13.000007100-4 (vide processo relacionado), foram instruídos visando a realização do procedimento de dispensa eletrônica.

3. Assim, após adequados os artefatos (Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência), que embasam a referida contratação, o Setor de Compras e Licitações juntou aos autos a minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 19/2024 (1542217), tendo toda a instrução processual sido analisada pelo Setor Jurídico, por meio da emissão do Parecer Jurídico nº. 156 (id. 1557030).

4. Ato contínuo, com base na autorização para a realização da Dispensa Eletrônica (id. 1542283), o Aviso de Dispensa Eletrônica n. 19/2024 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - e no Portal da Transparência do site do CRM-MG e, no dia 24/09/2024, foi aberta a sessão de disputa no Compras.Gov.

5. No entanto, as quatro empresas participantes do certame foram desclassificadas por não atenderem às condições previstas no Aviso de Contratação Direta, tendo a Dispensa Eletrônica sido homologada como **fracassada (id. 1579023)**.

6. Tendo como lastro a justificativa apresentada pela área demandante no id. 1579657, vislumbrou-se a possibilidade de adoção do procedimento disposto no inciso III do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021:

#### ***Procedimento fracassado ou deserto:***

***Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:***

***I - republicar o procedimento;***

***II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou***

***III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de***

**habilitação exigidas. (destacamos)**

8. Em atenção ao regramento acima, a área demandante solicitou à empresa **14.603.630 JOAO CARLOS MADEIRA, CNPJ 14.603.630/0001-65**, a concordância com a celebração da contratação, nos termos do orçamento encaminhado na fase da pesquisa de preços, cujo valor perfaz a monta de R\$1.600,00 (mil, e seiscentos reais).

9. Registre-se que, conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária acostada no id. 1579812, a contratação do serviço foi prevista na programação orçamentária de 2024 do CRM-MG - id. 1542090, sob a rubrica: **Nº - 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS.**

10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **14.603.630 JOAO CARLOS MADEIRA, CNPJ 14.603.630/0001-65**, para contratar com a Administração, consta no id. 1590690.

11. Verifica-se que os requisitos para a contratação por dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos - Processo SEI nº. 24.13.000007100-4 (relacionado a este).

12. Destarte, considerando que:

a) a Dispensa Eletrônica nº. 19/2024 restou fracassada;

b) a empresa situada em Belo Horizonte que apresentou a menor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica tem interesse em firmar contrato com CRM-MG, mantendo os valores ofertados;

c) existe previsão normativa que autoriza a contratação sem a repetição do procedimento eletrônico, com base na menor proposta que balizou o valor máximo da dispensa eletrônica;

**e ) observância ao princípio da economicidade, celeridade e desburocratização processual;**

13. Pelo exposto, com fundamento no disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso III do art. 22 da Instrução Normativa SEGES n. 67/2021, para a contratação da empresa **14.603.630 JOAO CARLOS MADEIRA, CNPJ 14.603.630/0001-65**, para prestação de serviço de emolduramento dos retratos (pintura a óleo) de quatro ex-presidentes do CRM-MG, pelo valor total de **R\$1.600,00 (mil, e seiscentos reais).**

14. Ao Setor de Compras e Licitações para registro desta dispensa sem disputa no Portal de Compras do Governo - [compras.gov.br](http://compras.gov.br) -, a fim de conferir publicidade ao ato, já que os avisos de contratação direta divulgados no referido sítio são publicados imediatamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em razão da integração dos sistemas, bem como a publicação desta contratação no sítio eletrônico deste Conselho.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024.

**Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**

**PRESIDENTE DO CRM-MG**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Presidente do CRM-MG**, em 30/09/2024, às 14:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1590697** e o código CRC **C98D2A8F**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000007592-1 | data de inclusão: 30/09/2024